



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO 190/2023-CIGM
Parecer de Contratos no Pregão Eletrônico 014/SEMED-2023

ORIGEM: Processo de Licitação -Pregão Eletrônico n°014/SEMED/2023
ASSUNTO: Solicitação de Parecer de CONTRATOS:

090/2023-FME;091/2023-FUNDEB;092/2023-FME;N°093/2023-FUNDEB;N°094/2023-FUNDEB;095/2023-FME;096/2023-FUNDEB;097/2023-FME;098/2023-FUNDEB;099/2023-FME;100/2023-FUNDEB;101/2023-FME;102/2023-FUNDEB;103/2023-FME;104/2023-FME;104/2023-FUNDEB;105/2023-FME;106/2023-FUNDEB;107/2023-FME;108/2023-FME;109/2023-FUNDEB.

REQUERENTE: Pregoeira e Equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, os contratos acima citados, no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n°014/2023-SEMED, que pede análise e parecer do contrato administrativo.

I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência dos contratos.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.
5. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
6. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

7. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
8. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº 8.666/93.
9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
11. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.
12. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.
13. Consta certidões fiscais atualizadas.
14. Consta a designação do servidor Sr. JOELDER TAVARES DE OLIVERA, CPF nº 895.380.722-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de todos os contratos acima citados do 090/2023-FME ao 109/2023-FUNDEB.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná - PA, 03 de julho de 2023.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022